



DECRETO N.º 1830, de 28 de junho de 2002.

"Estabelece normas para autorização de implantação de guaritas para abrigos de vigilantes em logradouros públicos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, ficam estabelecidas as normas administrativas para autorização de implantação de guaritas para abrigo de vigilantes, com vistas à segurança de moradores e de áreas públicas.

§ 1º Poderão, ainda, ser autorizadas, além da guarita para abrigo de vigilantes, pequenas equipamentos de apoio, como se segue:-

I - depósito para guarda de ferramentas de zeladoria, com área útil máxima de 3,00m² (três metros quadrados);

II - sanitário-vestiário para zeladores e vigilantes, com área útil máxima de 3,00m² (três metros quadrados);

III - poço para captação de água e sua respectiva casa de bomba hidráulica;

IV - sistema de irrigação de jardins;

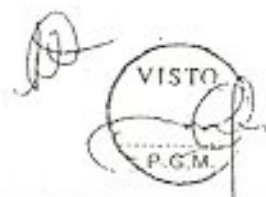
V - edícula especial para transbordo de lixo.

§ 2º O projeto de cada equipamento referido no art. 1º e no § 1º deverá ser aprovado pela Prefeitura, após análise das seguintes condições:

I - os equipamentos deverão estar arquitetonicamente harmonizados à estética urbana local;

II - a disposição física das pequenas edificações de apoio à zeladoria, (sanitários, depósitos, etc.) deverá ser arquitetonicamente concebida, de forma a resguardar a imagem urbana local, do visual relativo à movimentação de serviço e apoio aos trabalhadores;

III - em nenhuma hipótese, os equipamentos poderão interferir negativamente no conforto e segurança de transeuntes ou moradores locais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - as condições de permanente higiene devem ser plenamente asseguradas, tanto no que concerne às especificações das instalações, quanto nos procedimentos de uso e manejo;

Resposta
as guaritas podem conter qualquer tipo de barramento, a exemplo de portões, cancelas, correntes ou qualquer outro dispositivo, fixo ou móvel, desde que não impeçam o livre trânsito de veículos e pedestres;

REVOGADO PELO DEC. 2173/2004

VI - a vigilância não poderá exercer atitudes implícita ou explicitamente intimidatórias ao livre trânsito referido no inciso V.

Dec. 2173/2004
Art. 2º Somente estarão habilitadas à autorização de que trata o artigo anterior, as pessoas jurídicas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estar formalmente constituída, com representação legítima de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos moradores;

II - estar situada em local servido por um sistema viário exclusivamente de acesso local, sem nenhuma via para veículos ou pedestres potencialmente importante para outras ligações externas.

Parágrafo único. Os moradores poderão organizar-se ou associar-se por qualquer meio idôneo e escolherão um representante que firmará, em nome da pessoa jurídica, o Termo de Acordo e Compromisso - TAC - com a Prefeitura.

Art. 3º A outorga da autorização regulamentada neste Decreto e sua vigência estarão condicionadas ao rigoroso cumprimento das obrigações do autorizado, que ficarão consignadas em Termo de Acordo e Compromisso.

Parágrafo único. O TAC deverá conter cláusulas que contemplem os seguintes requisitos mínimos:

I - apenas serão autorizadas guaritas de vigilância pré-fabricadas e removíveis;

II - o posicionamento de todo e qualquer equipamento será previamente examinado pela Prefeitura, que só o poderá aprovar se ficar comprovado que não causará transtornos à circulação, ou incômodos às moradias próximas;

III - junto a cada guarita de vigilância autorizada será obrigatoriamente exposto, de forma clara e visível, um painel informativo, contendo a seguinte mensagem:

"Este equipamento foi instalado para apoiar ao serviço de vigilância compartilhado pela comunidade local, conforme Decreto n.º 1.830 de 28 de junho de 2002.

O livre trânsito em vias públicas é um direito constitucional do cidadão."





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - nas guaritas situadas em localidades com mais de 100 (cem) unidades habitacionais será obrigatoriamente instalado e mantido em contínuo funcionamento um sistema de gravação de imagem e som das vias de acesso, de modo a registrar toda a movimentação e conduta dos transeuntes e da equipe de vigilância. As imagens gravadas permanecerão disponíveis, no mínimo, por 3 (três) dias úteis. Esse requisito poderá também ser exigido quando houver reclamações de terceiros quanto aos procedimentos adotados no uso desses equipamentos;

V - a precariedade da autorização;

VI - a inexistência de qualquer direito do autorizado à indenização de qualquer tipo.

Art. 4º O requerimento da autorização de que trata este Decreto deverá ser instruído com:

I - documentos comprobatórios da personalidade jurídica do Requerente;

II - termo de adesão firmado por no mínimo 80% (oitenta por cento) dos moradores locais, no qual deverá constar a declaração expressa de conhecimento e aceitação das normas contidas neste Decreto;

III - projeto e descrição do objeto a ser autorizado, com indicação da localização exata de cada equipamento a ser instalado.

Art. 5º O requerimento será analisado pela Secretaria de Planejamento e Turismo, por intermédio de seu Departamento de Licenciamento, e pela Procuradoria Geral do Município, por intermédio de um de seus Procuradores.

§ 1º Em caso de controvérsia entre os órgãos da Secretaria e da Procuradoria, a decisão final caberá aos respectivos titulares das pastas e, no último caso, ao Prefeito Municipal.

§ 2º Com os pareceres da Secretaria de Planejamento e Turismo e da Procuradoria Geral do Município, o processo administrativo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal, para deliberação final.

Art. 6º A autorização será conferida mediante Decreto e de Termo de Acordo e Compromisso, a ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo único. Após a assinatura do Decreto e do Registro do Termo de Acordo e Compromisso, será expedido pela Secretaria de Planejamento e Turismo documento público especial que será fixado em local visível, junto ao equipamento autorizado.

Art. 7º A autorização terá sempre caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada a qualquer momento, em decorrência do uso inadequado, alteração das características urbanas locais, descumprimento das condições do Termo de Acordo ou, ainda, por qualquer razão de conveniência do Executivo Municipal pautada na prevalência do interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. Não caberá, em qualquer caso, indenização pela cessação da autorização.

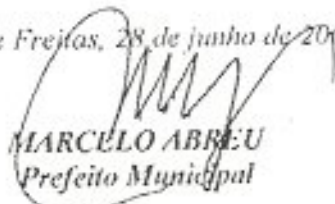
Art. 8º As guaritas e outros equipamentos similares já existentes e em funcionamento deverão adequar-se às disposições estipuladas neste Decreto no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 9º Toda e qualquer infração às disposições contidas neste Decreto implicará na imediata cassação da autorização, demolição da obra e retirada dos equipamentos, sem prejuízo da instauração do processo fiscal administrativo e aplicação de outras penalidades disposta na legislação específica.

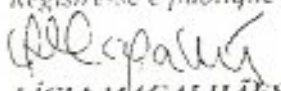
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 28 de junho de 2012.


MARCELO ABBREU
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


LÍCIA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PUBLICAÇÃO

Lauro de Freitas, 04.06.2004
Adelino

DECRETO n.º 2173, de 26 de maio de 2004.

Altera o Decreto n.º 1830, de 28 de junho de 2002
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º O Parágrafo 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 1830, de 28 de junho de 2002, passa a ter
a seguinte redação:

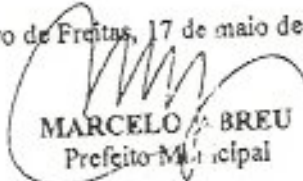
“§ 2.º. O projeto técnico de cada equipamento referido neste artigo, deverá ser
aprovado pela Prefeitura, segundo os critérios de análise da Secretaria Municipal de
Planejamento, Meio Ambiente e Turismo, observadas ainda as seguintes condições:”

Art. 2.º Fica revogado o Inciso V do parágrafo 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 1830, de 28 de
junho de 2002.

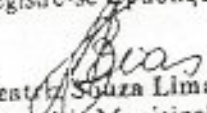
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de maio de 2004.


MARCELO BREU
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Benedita Souza Lima Dias
Secretária Municipal do Governo em exercício.